



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 026/2020/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA JAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMAR DO GERU/SE, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua da Estação, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.412.389/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. MARINALVA REIS DOS SANTOS, e a empresa JAMED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, localizada na Rua Frei Paulo, nº 1052, Sala 01, CEP. 49.052-270, Bairro Suissa, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.927.869/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela seu Sócio - Administrador, o Sr. JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação, EM CARATER EMERGENCIAL, de empresa para Locação de 01 (uma) Sala de Estabilização de Paciente, que será utilizada nas ações preventivas e protetivas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 015/2020/FMS e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

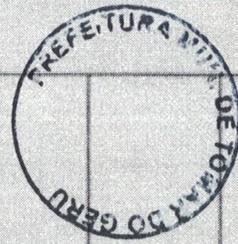
Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o contratante, pagará a contratada, o valor mensal de **RS. 18.000,00 (dezoito mil reais)**, totalizando um valor para 03 (três) meses de **RS. 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, obedecendo a tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	PERÍODO UNITÁRIO	QTD DE MESES	VL. MENSAL	VL. TOTAL 3 MESES
1	<p>LOCAÇÃO DE 01 (UMA) SALA DE ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE, contendo os seguintes itens abaixo:</p> <p>ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:</p> <p>» 1 (UM) - MONITOR MULTIFUNCIONAL. Dados Técnicos: Com Alarmes Fisiológicos e Alarmes Técnicos, com detecção de Marca Passo, Grau de proteção contra choque elétrico tipo BF, Grau de proteção contra choque elétrico tipo CF, com tela tamanho 10,4", Módulos Disponíveis: Frequência de Pulso (FP), Módulo de ECG, Módulo Oximétrico de pacientes – 3 e derivações, Mangifitos para uso em pacientes adultos, Mangifitos para uso em pacientes pediátricos/neonatal, Sensor de capnografia, Sensor de Oxímetro para uso em pacientes adultos, Sensor de Oxímetro para uso em pacientes pediátricos/neonatal, Sensores de temperatura Transcutâneas, Transdutores de pressão invasiva. ALIMENTAÇÃO:</p>	Locação	1	Mensal	3	RS. 18.000,00	RS. 54.000,00

Handwritten signature



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



elétrica 90 a 240 v, 47-67 Hz e Bateria com autonomia de igual ou superior a 3 horas.

➤ **1 (UM) - KIT CAMA**

Uma (01) Cama Hospitalar, em aço tubular sem rodas, com par de grades laterais, suspensão da cabeceira, pinnira em epóxi branco. Um (01) Colchão Hospitalar D 28 com forro impermeável. Um (01) Suprator de soro com rodízios em aço tubular, pintura em epóxi branco. Uma (01) Escada de dois (02) degraus em aço tubular, pinnira epóxi com piso antiderrapante.

➤ **1 (UMA) BOMBA DE INFUSÃO**

Bomba de Infusão volumétrica, microprocessada, que funciona por mecanismo peristáltico linear, de fácil manuseio e apresentação em idioma português, com sistema interativo que orienta o usuário passo a passo na programação. Possibilita:

Programação do volume de infusão de 1 a 9999ml (com incrementos a partir de 1ml); Programação do fluxo de infusão de 0,1 a 99,9ml/h (com incrementos a partir de 0,1ml/h) para paciente neonato e de 1 a 9999ml/h (com incrementos a partir de 1ml/h) para paciente adulto; Preenchimento do equipo / bolus; Seleção do nível do alarme sonoro; Seleção de medicamento; Seleção de rotina para "transporte"; Seleção de rotina para "externa"; Rápida visualização dos parâmetros de controle da infusão.

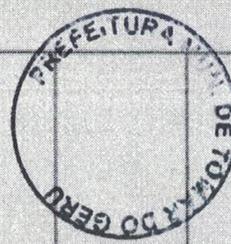
Alteração rápida do fluxo programado, sem interrupção da infusão em andamento; Interrupção da programação em curso, por curto ou longo período de tempo, mantendo todos os parâmetros da infusão interrompida; Zerar volume infundido, mantendo o controle dos volumes acridos (volume total) na memória durante a mesma programação; Repetição da programação, sem necessidade de realizar nova programação quando os parâmetros da última infusão são mantidos (volume de infusão, fluxo ou tempo); Alimentação elétrica 115 a 230V ~; Guardar a memória dos dados da sessão de infusão por 4 horas, após o equipamento ser desligado; Funcionamento em bateria por um período mínimo de 4 horas em fluxo de 125ml/h; Completo sistema de alarmes visual e sonoro para: Ar na linha; Fim de infusão; Oclusão (ausência de gotas ou aumento da pressão); Vazão livre; KYD - sistema de manutenção da permeabilidade do acesso venoso, igual a 1ml/h ou menor, de acordo com o fluxo programado; Bateria. Indicadores visuais que orientam o usuário sobre as possíveis causas das situações de alarme e suas medidas corretivas; trava de segurança do painel de controle para evitar alterações não desejadas ou acidentais da programação de infusão; Precisão 99%, com bateria. Caracteres do Painel: policarbonato; - Gabinete: ABS branco (Acrylonitrile Butadiene Styrene ou Acrilnitrila Estireno Butadieno), Produto certificado de acordo com as normas técnicas IEC 60601-1, IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-24.

➤ **1 (UM) CARDIOVERSOR**

Características Técnicas: desfibrilação através de pás externa adulto de 1 a 200 Joules bifásicos. Desfibrilação na forma de onda bifásica exponencial truncada, nas escalas de: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 30, 35, 40, 45, 50 Joules para desfibrilação interna adulto (através da pá interna) e externa infantil (através da pá externa infantil) a carga deve ser ajustada automaticamente, e de 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 15, 20, 30, 35, 40, 45, 50, 70, 90, 100, 110, 120, 150, 180 e 200 Joules para desfibrilação externa adulto (através de pás externa adulto) a carga é ajustada manualmente, com instruções de operação no próprio painel do CARDIOVERSOR, ou outra qualquer configuração de energia desejada pelo usuário. Pás externas adulto/infantil sejam intercambiáveis. Adaptável a qualquer paciente inclusive com sistema de segurança inteligente que limita a carga para uso interno e uso pediátrico/neonatal. Quando estiver em Modo Sincronizado, realiza disparo sincronizado com o complexo QRS, com o tempo de entrega de energia -20ms. Quando o Cardioversor Bifásico Vivo estiver configurado no modo automático, a energia de carga deve uma sequência de disparo 150J, 200J. Características do ECG: Seleção derivações (DI, DII, DIII, AVI, AVR, AVF e V1a 6), para cabo de ECG de 5 vias; Captação do sinal ECG pelas pás de desfibrilação, pás adesivas transtóricas do Mapapasso, pelas pás reutilizáveis do desfibrilador e/ou através do cabo de paciente do ECG; Frequência Cardíaca, leitura de frequência de 10 até 300 bpm, exatidão de 1 BPM, com apresentação numérica; Visualiza no display, traçado de ECG, derivação, frequência cardíaca, indicador de bip, status da bateria, alarmes, parâmetros de programação, indicando a energia selecionada para disparo; ECG com beep. Completo sistema de alarmes sonoros e visuais com possibilidade de programar valores máximo e mínimo incluindo além dos alarmes fisiológicos para Eletrodo Solto, Assíntolia, Taquicardia, Bradicardia, Fibrilação com ajuste digital. Indicador no display do bip; Indicador no display da Frequência Cardíaca (bpm); Indicador no display do Mapapasso; Controle de velocidade para traçado de curva; Controle de grampo do canal ECG; Alimentação: 90 a 240 VAC - 50/60 Hz. Peso: aproximadamente 4 kg. Características da Bateria: Bateria interna recarregável com carregador gerenciável, indicador de alarmes e situação do status para os níveis: baixo, carregando e carga total com



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

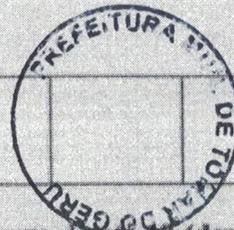


<p>indicação em aproximadamente 6 níveis no display. Bateria de Lítio-Ferro (Li-Fe) – recarregável com carregador próprio gerenciável interno ao equipamento. Para uma vida útil prolongada mantenha o carregador conectado ao equipamento e na rede elétrica. Com capacidade de monitoramento de 6 horas (bateria com carga plena) ou um mínimo de 160 choques em 360J ou 220 choques em 200J, quando a bateria estiver totalmente carregada (bateria nova com carga completa). Esse equipamento apresenta um circuito inteligente interno de controle de recarga da bateria. Composição De Acessórios Fixos Do Equipamento: Cabo de força, conjunto de pás adulto/infantil, cabo de paciente 5 vias, bateria p/ cardioversor e papel p/ cardioversor.</p> <p>> 1 (UM) VENTILADOR MECÂNICO PARÂMETROS - CONVERSOR EXTERNO (ADAPTADOR DC/DC, OPCIONAL): Tensão de saída - 15 V Corrente máxima de saída - 2,33 A, Potência - 35,0 W (Máx.) e Tensão de entrada - 9-36 V. ENTRADA PNEUMÁTICA: Oxigênio (O₂) - Entrada DISS 9/16" - 18, Pressão - 250 - 700 kPa (2,5 - 7 bar) e Fluxo máximo contínuo - Até 160 l/min. FONTE EXTERNA (ADAPTADOR AC/DC, OPCIONAL): Tensão - corrente - 100V - 240 V - 0,6 A - 0,29 A, Potência nominal - 63 VA, Fator de potência - 0,7, Tensão saída - 15 V e Corrente máxima de saída - 4,3 A. Tela com medida igual ou maior que polegadas. FONTE INTERNA: Tensão nominal - 12 V, Capacidade nominal 13,2 Ah, Tipo - Bateria de Lítio (Li+) e Bateria - 900 min. de Autonomia. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: Tensão - 15 V (-20%), Corrente nominal - 2,33 A, Potência nominal - 35,0 W (Máx.) e Fusível - 3,0 A / 250 V 20 mm SB (Retardado). GENERALIDADES: Classificação de produto médico - Classe III, Modo de operação - Operação contínua, Classificação contra choque elétrico (Isolamento) - Classe II - equipamento energizado internamente, Classificação de proteção contra choque elétrico - Tipo B e Grau de proteção contra penetração nociva de água - IP24. CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: Hora e data atual, Segurança para confirmação de parâmetros, Símbolo de alarme silenciado, Indicador gráfico de fonte externa e bateria, Indicador do nível de carga da bateria, Indicador do FiO₂ em 50 ou 100%, Símbolo para stand by e Símbolo para histórico de alarme. ALARMES PROGRAMÁVEIS: Pressão máxima, Pressão mínima, Volume tidal máximo, Volume tidal mínimo, Frequência máxima, PEEP, Apneia. GRÁFICOS: Pressão - tempo, Histórico de alarmes ou eventos com data, hora e alarme, Escala automática para amplitude. FUNÇÕES COMPLEMENTARES: Pausa inspiratória, Menu de indicação de horas de uso e serviços realizados, Possibilidade de troca de idioma, Auto testes iniciais, Compensação automática de altitude, Captura de pressão atmosférica, Verificação das horas de uso, Calibração dos sensores e Aviso de necessidade de manutenção por hora de uso. ALARMES AUTOMÁTICOS: Queda de energia, Ciclo interrompido, Queda de O₂, Baixa carga de bateria, Microprocessador (ventilador inoperante), Relação I:E invertida e Desconexão paciente.</p> <p>> 1 (UMA) MESA DE MAYO HOSPITALAR Estrutura em aço tubular com pintura epóxi. Haste regulável, Bandeja de inox com medidas mínimas de 0,48m por 0,32 m, com rodas e altura regulável através de manipulo lateral.</p> <p>> 1 (UM) ASPIRADOR DE SECREÇÃO NS: Elétrico portátil. Motor monofásico com capacitor permanente/5 Hp, Proteção do Motor - Protetor Térmico que desativa o conjunto no excesso de temperatura, tornando a ligar quando a temperatura volta ao normal, Consumo de energia: Baixo (aprox. 341 W), Voltagem: 127 e 220 Volts autom. (60Hz), Rotações: 1.750 RPM, Amperagem: 2,4 A em 110 V e 1,25 A em 220 V, Compressor: A pistão oscilante, Lubrificação: Isento, Fluxo: 34 litros de ar p/ min (litre), Vácuo máximo: 25 polegadas de mercúrio (Hg), Vacuômetro: Para indicação do vácuo gerado, Frasco coletor: Capacidade de 3,25 litros de vidro autoclavável, Tampa do frasco: Borracha com acoplamento da válvula de segurança incorporada, Válvula de segurança: Contra transbordamento do frasco, Filtro: Filtro bactericida, Para Uso Cirúrgico. Acompanhando: 3 cânulas semi-curvas e 1,5m de tubo plástico.</p> <p>DESTINAÇÃO: Enfrentamento do surto do novo coronavírus (COVID-19)</p> <p>FORMA DE EXECUÇÃO: A locação dos equipamentos serão disponibilizados para o uso mensal, que ficará à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, durante a vigência do instrumento contratual.</p> <p>PERÍODO DA LOCAÇÃO: 3 (três) meses, podendo ser prorrogado.</p>						
---	--	--	--	--	--	--

SC



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



PRAZO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS							
Em até 10 (dez) dias a partir da Ordem de Serviço emitido pela autoridade competente.							

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal, Municipal, o FGTS – CRF e débitos trabalhistas. *Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade à Seguridade Social*

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento do serviço efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência deste Contrato é de 03 (três) meses, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O início da instalação dos equipamentos deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de emissão da ordem de serviço expedido por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde. A instalação dos equipamentos deverá ser realizados no local indicado por servidor designando pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A prestação de serviços, objeto do Contrato, deverá ser prestado durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Termo de Referência, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, o Fundo Municipal de Saúde poderá acrescer o objeto até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93)

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Tomar do Geru, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Órgão: 8 – Fundo Municipal de Saúde

UO: 8001 – FMS – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2094 – Gestão do Piso da Atenção Básica – PAB FIXO (Recursos de Insumo Temporário – Portaria 806/2020)

Elemento de Despesa: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso: 1214.9919

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

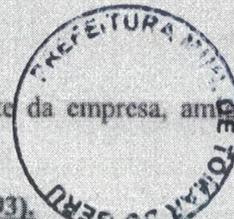
- I - advertência;
- II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos

SC



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



pagamentos devidos pelo Fundo Municipal de Saúde, ou cobrada diretamente da empresa, amparável ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da **Dispensa de Licitação nº 015/2020/FMS** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n. 13.979/2020 e Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito

Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 4, §2º, Lei nº. 13.979/20)



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



A lavratura do presente Termo de Contrato referente à **Dispensa de Licitação nº. 015/2020/FMS**, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

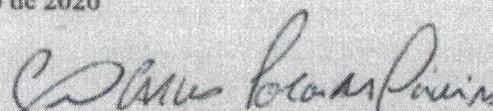
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Tomar do Geru, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

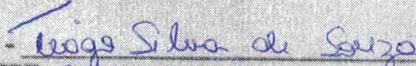
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

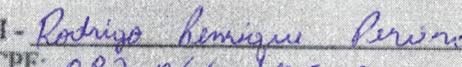
Tomar do Geru/SE, 21 de maio de 2020


MARINALVA REIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE


JOÃO CARLOS PEREIRA OLIVEIRA
Sócio - Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I- 
CPF: 319.345.916-45

II- 
CPF: 082.066.175-90